

## LEI Nº 4.025, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - **COMTERSF** e o Fundo Municipal do Trabalho, e dá outras providências)

**Ademir Maschio**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber** que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal do Emprego, Trabalho e Renda - COMTERSF, órgão colegiado, tripartite e paritário, de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de emprego, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento e gestão de um sistema público de emprego.

**Art. 2º** O Conselho, constituído de forma tripartite e paritária, será composto por representantes titulares e suplentes do Poder Executivo, das entidades representativas dos empregadores e das entidades representativas dos trabalhadores, a saber:

I – (03) três representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II – (03) três representantes de entidades dos empregadores a serem definidas através de escolha de participação entre os interessados;

III – (03) três representantes de entidades dos trabalhadores a serem definidas democraticamente através de escolha de participação entre os interessados.

§ 1º O mandato de cada representante é de dois anos, permitida a recondução.

§2º Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público, serão formalmente designados, mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§3º O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda exercer as seguintes atribuições:

I - aprovar seu Regimento Interno;



**II** - analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;

**III** - participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda para o jovem no município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT- Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador demais instâncias de formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão-de-obra, qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda;

**IV** - propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

**V** - promover a articulação com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda para o jovem, visando à integração das ações;

**VI** - promover articulação com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, na busca de parcerias para ações de capacitação profissional e assistência técnica;

**VII** - promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas para a juventude, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho; e

**VIII** - promover a articulação do sistema público de geração de primeiro emprego com as demais ações de políticas públicas para juventude nos âmbitos municipal, estadual e federal.

**Art. 4º** O Conselho terá uma Diretoria Executiva composta por:

**I** - Presidente;

**II** - Vice-Presidente; e

**III** - Secretário-Executivo.

**§1º** A eleição da Presidência e da Vice-presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante resolução do mesmo, publicada na Imprensa Oficial local.

**§2º** A presidência será alternada entre as representações do Poder Executivo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de dois anos, vedada a recondução para período consecutivo.

**§3º** No caso de vacância da presidência, caberá ao Conselho realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros do mesmo segmento, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-presidente até o final de seu mandato.

**§4º** A Secretaria-Executiva será exercida por servidor público municipal designado para a função pela Secretaria Municipal de Administração, cabendo a este a realização das tarefas administrativas.

**§5º** O mandato do Secretário-Executivo tem duração indeterminada.

**Art. 5º** O Conselho, por meio da maioria absoluta dos seus membros efetivos, promoverá a aprovação do seu regimento interno no prazo de sessenta dias, a contar da sua instalação.

**Art. 6º** Fica Criado o FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, destinado a apoio técnico, financeiro e administrativo para execução e manutenção das ações do Sistema Nacional de Emprego, Orientação Profissional, Certificação Profissional e outras políticas públicas que visam à empregabilidade no Município de Santa Fé do Sul.

**Art. 7º** O Fundo Municipal do Trabalho é um fundo contábil, de natureza financeira, subordinando-se, no que couber à legislação vigente.

**Art. 8º** Constituem recursos do FT/SANTA FÉ DO SUL, além de outras fontes em níveis municipal, estadual, federal e outras.

**I** - dotações específicas consignadas anualmente no orçamento municipal destinadas ao Fundo Municipal do Trabalho;

**II** - os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme disposto nos arts. 11 e 12 da Lei Federal nº 13.667/2018.

**III** - os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;

**IV** - os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

**V** - o saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

**VI** - repasses provenientes de convênios firmados com órgãos estaduais, federais e entidades financiadoras nacionais e estrangeiras;

**VII** - repasses financeiros provenientes de convênios e afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como as transferências automáticas de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos da Lei Federal nº 13.667/2018.

**VIII** - receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do município de Santa Fé do Sul que lhe forem destinadas;

**IX** - doações, auxílios contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

**X** - produto da arrecadação de multas provenientes de sentenças judiciais, juros de mora e amortizações conforme destinação própria;

**XI** - recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;

**XII** - outros recursos que lhe forem destinados.

**§ 1º** Os recursos financeiros destinados ao FT/Santa Fé do Sul serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial e movimentados pelas Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças , com a devida fiscalização do COMTERSF.

**§ 2º** Os recursos de responsabilidade do município, destinados ao FT/Santa Fé do Sul serão a ele repassados automaticamente, à medida que forem sendo constituídas as receitas e serão depositados obrigatoriamente em conta especial, a ser mantida em agência de estabelecimento bancário oficial federal.

**§ 3º** O saldo financeiro do FT/Santa Fé do Sul ,apurado através do balanço anual geral, será transferido automaticamente à conta deste fundo para utilização no exercício seguinte.

**§ 4º** O orçamento do FT/Santa Fé do Sul integrará o Orçamento Geral do Município, na esfera da Seguridade Social, em unidade orçamentária própria do fundo, nos termos da legislação vigente.

**Art. 9º** A aplicação dos recursos do FT/Santa Fé do Sul obedecerá à finalidade a que se destina, contemplando:

**I** - financiamento do Sistema Nacional de Emprego – SINE, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no município de Santa Fé do Sul;

**II** – financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do SINE;

**III** - fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 13.667/2018, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas pelo CODEFAF.

**IV** - pagamento das despesas com o funcionamento do COMTERSF, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas a seus objetivos, exceto as de pessoal;

**V** - pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;

**VI**– pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda;

**VII** - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

**VIII**– construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

**IX**- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda.

**X** - custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações, serviços, programas afetos ao SINE.

**XI** - financiamento de ações, programas e projetos previstos nos Planos Municipais de Ações e Serviços da área trabalho.

**Parágrafo único.** A aplicação dos recursos do FT/ Santa Fé do Sul depende de prévia aprovação do COMTERSF, respeitada a sua destinação para as finalidades estabelecidas nos incisos deste artigo.

**Art. 10.** Por meio do FT/Santa Fé do Sul, o município de Santa Fé do Sul fica autorizado a receber repasses financeiros de fundos estaduais e federais, mediante transferências

automáticas fundo a fundo, bem como de outras instituições por meio de convênios ou instrumentos similares, atendendo a critérios e condições aprovados pelo COMTERSF.

**Parágrafo único.** Para receber transferência de recursos do FAT, o município deverá comprovar a destinação orçamentária de recursos próprios para a área do trabalho, por meio de dotações consignadas no FT/Santa Fé do Sul.

**Art. 11.** O Conselho Municipal do Emprego, Trabalho e Renda manterá registro próprio de seu funcionamento e atos.

**Art. 12.** O apoio e o suporte administrativo necessários para a instituição, regulamentação, organização, estrutura e funcionamento do Conselho ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 23 de setembro de 2020.

**Ademir Maschio**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Alexandre Donisete Izeli**  
**Secretário de Administração**

